



PPI da Mineração <ppi.mineracao@sgb.gov.br>

Re: Pedido de Esclarecimentos 1 - Edital Leilão nº 01/2025 - CPRM

1 mensagem

PPI da Mineração <ppi.mineracao@sgb.gov.br>
Para: Mariana Felix <marianafelix@rclaw.com.br>

10 de março de 2025 às 10:45

Bom dia Sra. Mariana!

Com relação ao QUESTIONAMENTO 2, informamos que a outorga a ser expedida pela ANM se refere ao aproveitamento econômico do CAULIM, para todos os fins, conforme o Plano de Aproveitamento Econômico-PAE a ser submetido pela eventual cessionária. Ressaltamos que o SGB/CPRM, não elaborou nenhum PAE e sim, apenas um estudo de pré-viabilidade econômica (previsto por ocasião da apresentação do relatório final de pesquisa).

Os outros questionamentos (1 e 3), foram encaminhados a COJUR (Consultoria Jurídica) do SGB/CPRM, para emitir respostas.

Att

RUBEN SARDOU FILHO

Presidente da CEL

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 16:35, Mariana Felix <marianafelix@rclaw.com.br> escreveu:

À Comissão de Licitação,

Segue Pedido de Esclarecimento conforme previsto no Edital:

QUESTIONAMENTO 1:

Solicitamos esclarecimentos acerca do edital nº 01/2025 - CPRM, especificamente quanto aos itens 5.1.1 e 5.1.2, que mencionam pagamentos que totalizam R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem realizados antes da primeira concessão de lavra no Diário Oficial da União.

Nossa dúvida refere-se à destinação desses valores caso a mencionada concessão de lavra não venha a ser efetivamente concedida. Diante desse cenário, os valores pagos seriam restituídos? Haveria algum mecanismo de compensação ou reaproveitamento?

QUESTIONAMENTO 2:

Solicitamos esclarecimentos sobre o edital nº [inserir número do edital], especificamente quanto ao item 7.4.2, que menciona a "hipótese de consumo e exportação", em contraste com o item 7.4.1, que se refere à "hipótese de venda".

Dessa forma, questionamos: caso o minério extraído não seja destinado à venda, a única alternativa seria empregá-lo em um processo fabril para a produção de bens destinados à exportação? Ou seria possível utilizá-lo na fabricação de bens para comercialização no mercado interno? Em outras palavras, o termo "e" deve ser interpretado como uma exigência cumulativa, condicionando o consumo próprio à exportação, ou tem caráter alternativo, permitindo consumo próprio ou exportação de forma independente?

Além disso, solicitamos esclarecimento sobre se a licitação ou a outorga a ser concedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) impõe alguma vinculação quanto

à destinação econômica do caulim ou exige sua utilização em um processo fabril específico. Inclusive, pelo fato de ter que ser necessariamente endossado previamente pela CPRM.

O esclarecimento é fundamental, visto que corre o risco de empresa participante e eventual ganhadora, possuírem um Plano de Aproveitamento Econômico distinto do planejado pela CPRM, podendo, inclusive, impactar diretamente nas receitas de royalties

QUESTIONAMENTO 3:

Por fim, verificamos que o item 7.4.2 faz referência aos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que já foram revogados. Nesse caso, qual dispositivo normativo será aplicado? Por gentileza, poderiam esclarecer como será a forma de cálculo da receita bruta para fins de pagamento de royalties em caso de a destinação seja para consumo.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas quanto aos questionamentos indicados acima.

Atenciosamente,

Mariana Félix

COORDENADORA JURÍDICA / PARTNER

+ 55 85 99649.7125 | + 55 85 3023.7030

Emergency Response

+ 55 85 99163.9649

Rua Osvaldo Cruz, 01 Gr 1908 | Ed. Beira Mar Trade Center

Meireles | Fortaleza - CE | Brasil

FORTALEZA | SÃO LUÍS | SALVADOR | BELÉM

rclawbr.com |   

